



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 049/2016.

Igrejinha, 21 de outubro de 2016.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 049/2016, que “Autoriza a isenção de multa e juros moratórios para o pagamento de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma específica.”

O referido projeto visa atender às solicitações de munícipes que pretendem utilizar os recursos extras percebidos no final do ano para quitarem seus tributos em atraso. Assim, está sendo oferecido um prazo curto, possibilitando que os contribuintes interessados em ficar em dia com os cofres públicos tenham descontos diferenciados, de acordo com a proporcionalidade dos pagamentos propostos, incentivando o pagamento à vista, com o desconto de 100% dos juros moratórios e multa.

Também se pretende oportunizar aos contribuintes a quitação de seus débitos pela via administrativa, evitando assim o ajuizamento da execução fiscal.

Considerando o acima exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
SÉRGIO TROMBETTA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 049/2016.

Autoriza a isenção de multa e juros moratórios para o pagamento de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma específica.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, entre 03 de novembro de 2016 e 21 de dezembro de 2016, a isentar o pagamento de multa e juros moratórios para os créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de março de 2016, inclusive os já parcelados, sempre observada a Lei Municipal n.º 4.255, de 2011.

§ 1º Para os casos de pagamento à vista, a redução se dará na proporção de 100% (cem por cento) dos valores relativos aos juros moratórios e multa.

§ 2º Para os casos de pagamento parcelado, a isenção se dará na proporção de até 80% (oitenta por cento) dos valores relativos aos juros moratórios e multa, da seguinte forma:

I – de 01 (uma) a 12 (doze) parcelas, 80% (oitenta por cento);

II – de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, 70% (setenta por cento);

III – de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, 60% (sessenta por cento);

IV – de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Para os devedores com débitos devidamente atualizados superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) haverá redução de 100% (cem por cento) dos valores relativos aos juros moratórios e multa, possibilitando o pagamento do débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

Art. 2º As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a dezessete (17) Valores de Referência Municipal (VRMs), salvo nos casos estabelecidos no Título II da Lei n.º 4.255/11 e alterações, que trata do Programa de Parcelamento de Tributos – Baixa Renda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto a fim de regulamentar a matéria, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 21 de outubro de 2016.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito